

INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASatYQ4kRsvE--E1EPtxaQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01930018967-PATRYCIA CERUTTI BINATI

AIRLESS PINTURAS BC LTDA

PATRYCIA CERUTTI BINATI, nacionalidade brasileira, nascida em 16/06/1977, casada em Conhunhão Parcial de Bens, empresaria, CPF nº 019.300.189-67, Carteira De Identidade nº 2.797.548, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Julieta Lins, nº 205, Apto 2002, Pioneiros, Balneário Camboriu, Santa Catarina, CEP: 88.331- 010, Brasil, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina em 01/02/2011 sob o NIRE: 42104053181 e no CNPJ sob nº 13.187.093/0001- 57, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a partir deste instrumento para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com aumento de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), subscritas e integralizadas pela sócia **PATRYCIA CERUTTI BINATI**, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **AIRLESS PINTURAS BC LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objeto social o ramo de atividade de: Prestação de Serviços de Pintura em Edifícios Comerciais e Residenciais;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na Rua Julieta Lins, nº 205, Apto 2002, Pioneiros, Balneário Camboriu, Santa Catarina, CEP: 88.331- 010, iniciou suas atividades em 18/01/2011 e terá duração por tempo indeterminado.

Req: 81000001291850

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/09/2020



CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constituído de 150.000 (cento e cinquenta mil), quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pela sócia **PATRYCIA CERUTTI BINATI**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, em moeda corrente deste país, ficando assim distribuídas:

COTISTAS	%	COTAS	R\$
PATRYCIA CERUTTI BINATI	100	150.000	150.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente por completar o pagamento do capital social.

Parágrafo Segundo: A venda total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Quarto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Quinta: A participação dos Sócios nos lucros da Sociedade será realizada na proporção da participação de cada sócio no Capital da Sociedade, admitindo-se participação diferenciada com aprovação expressa da totalidade dos Sócios. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros ou quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUINTA: Durante dois anos, todos os sócios responderão, entre si, pelo total de bens do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social poderá ser aumentado desde que dado um prazo de 30 (trinta) dias para o direito de preferência dos sócios, que em comum acordo com os demais sócios, se for necessário, será alterado o percentual de participação de cada sócio.

2

Req: 81000001291850



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2020

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA SÉTIMA: A redução de capital para restituição aos sócios estará sujeita ao prazo de 90 (noventa) dias para oposição de credores.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade caberá a sócia **PATRYCIA CERUTTI BINATI**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, que fará **isoladamente** o uso do nome empresarial da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo contrair empréstimos, penhorar, hipotecar ou alienar bens de propriedade da empresa, constituir procuradores para fins que julgar necessário, enfim, assim e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade, ficando, entretanto, vedado o uso do nome empresarial da sociedade em negócios estranhos a sociedade, como operação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, casos em que a sociedade não se responsabilizará por tais atos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIOES**

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos sócios administradores, devendo a mesma ser realizada ao menos uma vez por ano, até o quarto mês seguinte após o término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei 10406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

3

Req: 81000001291850



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/09/2020

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Terceiro: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios instala-se somente com a presença de todos os sócios, tendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso para início dos trabalhos.

Parágrafo Quinto: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPITULO V **DAS DELIBERACOES DOS SOCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato a aprovação das contas da administração; designação dos administradores, quando feita em ato separado, à destituição dos mesmos, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e recuperação judicial. Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, a cem por cento das cotas do capital social, contado segundo o valor da quota de cada um, sendo que as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei e ao contrato responderão ilimitadamente pelos atos.

Parágrafo Terceiro: Se quaisquer dos sócios usar o nome da empresa para fins pessoais, haverá o risco de passar a ter responsabilidade ilimitada e ter os bens pessoais penhorados.

CAPÍTULO VI **RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Req: 81000001291850

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2020

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contendo valor e forma de pagamento, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que haja a anuência por escrito do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os herdeiros do “de cujus”, salvo se todos os sócios juntamente com os herdeiros em comum acordo optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, e que configurem justa causa, desde que tal ato seja comprovado judicialmente.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á

5

Req: 81000001291850



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/09/2020

com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota, assim como também poderão os demais sócios transferir para si ou para terceiros as quotas dos sócios negligentes.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que anualmente após o encerramento das Declarações de Imposto de Renda conforme Legislação Federal, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar em suas reuniões de deliberações.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora declara, sob as penas da lei de que não está impedida de exercer atividade empresarial, pro lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Req: 81000001291850

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/09/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, para que produza efeitos legais.

Balneário Camboriú/SC, 11 de Setembro de 2020.

PATRYCIA CERUTTI BINATI
CPF: 019.300.189-67

Req: 81000001291850

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2020

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



203164903

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AIRLESS PINTURAS BC LTDA
PROTOCOLO	203164903 - 14/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206280399
CNPJ 13.187.093/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020
SOB N: 42206280399

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01930018967 - PATRYCIA CERUTTI BINATI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/09/2020

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ePROTOCOLO



Documento: **FISCALCONTRATOSOCIALAIRLESSPINTURAS.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Blasco Borges Barcellos** em 14/09/2020 11:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 12/12/2022 13:24 Local: CECS/LC.

Inserido ao protocolo **19.177.373-0** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 12/12/2022 13:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e42970a1790638b54b5342435f5f338e.